Ofício nº. 603/2025 Jequié – BA, 12 de Novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 41/2025**, que "**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL E CULTURAL NACIONAL E/OU INTERNACIONAL – "JEQUIÉ MUNDO AFORA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, afim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.11.13 16:26:14 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

MENSAGEM Nº 41/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ilmos. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 41/2025, que **"Institui, no âmbito do Município de Jequié, o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional e Cultural Nacional e Internacional – 'Jequié Mundo Afora', e dá outras providências."**

A presente proposição tem por objetivo criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, um programa público permanente de intercâmbio educacional e cultural internacional, voltado a estudantes da rede pública municipal, como instrumento de promoção da equidade, da formação cidadã e do desenvolvimento integral dos jovens Jequieenses.

O Programa "Jequié Mundo Afora" propõe-se a ampliar horizontes formativos, fortalecendo o ensino de línguas estrangeiras, a inserção cultural e a vivência em realidades educacionais diversas, como estratégia de valorização da excelência acadêmica e do protagonismo juvenil.

Trata-se de uma política pública inovadora que visa não apenas o aprimoramento pedagógico, mas também o fortalecimento do sentimento de pertencimento e de identidade sociocultural de nossos estudantes, além de contribuir para a internacionalização da educação pública municipal.

Do ponto de vista jurídico e institucional, o projeto encontra sólido amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 205, que dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, e no art. 214, que estabelece como meta a promoção da qualidade do ensino e a valorização do aprendizado como instrumento de cidadania.

Ampara-se também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), nos arts. 2º, 3º e 32, que preveem a formação integral do educando, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito ao pleno desenvolvimento educacional e cultural.

Além disso, a proposta harmoniza-se com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), permitindo a formalização de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, notadamente o ODS 4 – Educação de Qualidade e o ODS 10 – Redução das Desigualdades.

Sob o aspecto orçamentário, a execução do Programa observará a disponibilidade de recursos consignados anualmente na Lei Orçamentária Municipal, podendo ser complementada por parcerias, convênios e emendas parlamentares, conforme previsto na minuta do Projeto.

Portanto, a criação do Programa Municipal de Intercâmbio Educacional e Cultural Internacional – "Jequié Mundo Afora" representa um avanço significativo na política educacional do Município de Jequié, reafirmando o compromisso da gestão com a promoção de oportunidades e a formação de cidadãos globais, conscientes e preparados para os desafios do século XXI.

Diante do exposto, solicito a esta Colenda Câmara Municipal a análise e aprovação do referido Projeto de Lei, certo de que sua aprovação representará um legado de transformação social e educacional para as futuras gerações de Jequié.

Atenciosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.11.13 16:26:32 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal de Jequié

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Jequié, o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional e Cultural Internacional – "Jequié Mundo Afora", com o propósito de ampliar as oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento humano e vivência intercultural dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

A iniciativa visa oferecer aos jovens jequieenses a possibilidade de participar de experiências formativas em outros países, promovendo o contato com novas culturas, idiomas e práticas educacionais, o que contribui significativamente para o fortalecimento das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em especial aquelas relacionadas à comunicação, repertório cultural, autoconhecimento, empatia, responsabilidade e cidadania.

Do ponto de vista educacional e social, o programa constitui importante instrumento de democratização do acesso a oportunidades internacionais, reduzindo desigualdades históricas que limitam o protagonismo de alunos da rede pública em programas de intercâmbio. A vivência em contextos culturais diversos fortalece o senso de pertencimento, amplia horizontes e potencializa a formação integral do estudante, tornando-o mais preparado para os desafios da sociedade global.

Em termos jurídicos e normativos, a proposição encontra amparo em diversos dispositivos legais e princípios constitucionais, tais como:

- O art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- O art. 214, que trata do dever do poder público em promover a melhoria da qualidade da educação e a formação para o trabalho e a cidadania;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que prevê a valorização da experiência extraescolar e o estímulo à autonomia e à formação integral do educando;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), em seus artigos 53 e 54, que assegura o direito à educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania;
- A Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que possibilita a celebração de parcerias com entidades da sociedade civil para execução de programas educacionais e culturais;

- E, ainda, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 4 – Educação de Qualidade e o ODS 10 – Redução das Desigualdades, ao promover inclusão e oportunidades equitativas de aprendizado global.

A proposta de criação do Programa "Jequié Mundo Afora" traduz o compromisso do Município com uma educação pública inovadora, transformadora e equitativa, que enxerga nos jovens talentos da rede municipal o potencial de representar Jequié e o Brasil em experiências internacionais de alto valor humano e acadêmico.

Por todo o exposto, este Projeto de Lei busca consolidar uma política pública moderna e inspiradora, que reafirma o papel da educação como caminho para o desenvolvimento social, econômico e cultural do nosso município.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres vereadores à aprovação desta proposição, certo de que ela representará um marco histórico para a educação de Jequié e para a vida de nossos estudantes.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO =

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.11.13 16:26:52 -03'00'

PROJETO DE LEI N. 41/2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL E CULTURAL NACIONAL E /OU INTERNACIONAL – "JEQUIÉ MUNDO AFORA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional e Cultural Nacional e/ou Internacional – "Jequié Mundo Afora**"**, destinado a estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas do sistema municipal de ensino de Jequié.

Art. 2º- O Programa tem por finalidade:
I – proporcionar a estudantes da rede pública municipal experiências de vivência educacional e cultural dentro do pais, e/ou experiências de vivência educacional em países de língua estrangeira;
II – estimular a excelência acadêmica e o protagonismo juvenil;
III – promover a inclusão social por meio do acesso a oportunidades educacionais dentro do pais e/ou internacionais;
IV – contribuir para o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que tange à troca cultural e a comunicação em língua estrangeira moderna.

Art. 3º - O processo seletivo será regulamentado por edital público expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:
I – desempenho acadêmico, especialmente em Língua Portuguesa, Matemática, História e Língua estrangeira;
II – frequência escolar mínima de 90% (noventa por cento);
III – avaliação de habilidades em língua estrangeira, oral e escrita;
IV – análise do perfil socioeconômico do estudante;
V – entrevista socioeducacional, visando identificar o grau de engajamento e responsabilidade do candidato.

Art. 4º - O Município arcará com as seguintes despesas referentes aos estudantes selecionados:
I – Transporte aéreo e terrestre;
II – Hospedagem e alimentação;
III – Seguro-viagem e assistência médica nacional e internacional;
IV – Taxas consulares e emissão de passaporte, quando necessário;
V – Material pedagógico e atividades formativas previstas no intercâmbio.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, inclusive por meio do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), e para viabilização integral do Programa.

Art. 6º- Fica autorizada a criação de um Fundo Municipal de Intercâmbio Educacional Nacional e Internacional, atraves de lei propria, bem como a busca ativa por patrocínios e emendas parlamentares**.**

Art. 7º- O Programa **"Jequié Mundo Afora"** contará com a seguinte estrutura de governança e equipe técnica, responsável pela execução, acompanhamento e avaliação de suas ações:

I **- C**omitê Gestor Municipal:
a) Responsável pela supervisão geral do Programa, definição de políticas, aprovação de cronogramas e acompanhamento do orçamento.
b) Será composto por secretário municipal de educação, que o presidirá, diretor do departamento de projetos, representante do departamento pedagógico, representante da secretaria de finanças, representante da secretaria de saúde e representante do conselho municipal de educação.

II **- C**oordenação Executiva do Programa:
a) Responsável pela operacionalização do intercâmbio, comunicação com parceiros, escolas e famílias, e acompanhamento dos estudantes selecionados.
b) Será composto por coordenador do programa, assistente social, psicólogo e orientador educacional.

III **-** Equipe de Apoio Técnico e Operacional:
a) Responsável pelo suporte logístico, administrativo e pedagógico (vistos, seguros, transporte, curso preparatório e comunicação).
b) Composto por assessoria jurídica, equipe de logística, instrutores de língua estrangeira e profissionais de comunicação.

IV **-** Coordenadores do Intercâmbio:
a) Professores da rede municipal selecionados para acompanhar os estudantes durante a fase internacional, atuando como Guia, Intérprete e Tutor Pedagógico, na proporção mínima de 1(um) coordenador para cada 05 (cinco) alunos.

V **-** Comitê Consultivo Externo:
a) Conselho formado por representantes de universidades, organismos de fomento, parceiros internacionais e especialistas em mobilidade estudantil, que contribuirá com orientações estratégicas e acompanhamento da qualidade do programa.

Parágrafo único: Todos os membros da equipe técnica e dos comitês terão suas funções formalmente definidas em Regimento Interno, com descrição de atribuições, metas e responsabilidades, garantindo transparência e eficiência na gestão do Programa.

Art. 8º- O Programa observará os princípios constitucionais da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o direito à educação e à cultura, bem como os objetivos de desenvolvimento da educação básica estabelecidos na LDB.

Art. 9º- O número de vagas do Programa será fixado a cada ano, de acordo com disponibilidade orçamentária, por ato do Secretário de Educação, precedido de manifestação da Secretaria de Fazenda acerca de sua adequação.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas por:
a) parcerias com iniciativas privadas, conforme legislação de incentivo fiscal e marketing social;
b) emendas parlamentares, em atenção à promoção da equidade educacional e redução das desigualdades (ODS 10);
c) órgãos de fomento à educação e pesquisa, tais como CAPES e CNPq, para intercâmbios de docentes ou Programas vinculados a programas do Ministério das Relações Exteriores voltados à mobilidade internacional de jovens.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.11.13 16:27:24 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL